DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2421/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	307/2013
PROTOCOLO	**:**	1381223
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	**:**	COMERCIAL NAM LTDA. – ME, PATRÍCIA SANCHES MEDINA – ME, INFORTECH INFORMAÁTICA LTDA. – ME, ZILIOTTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E RAS TECNOLOGIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012
OBJETO DA ATA	**:**	FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 016/2012 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ nº 03.501.541/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Domingues

Ramos, CPF/MF nº 164.217.011-91, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **COMERCIAL NAM LTDA. – ME, PATRÍCIA SANCHES MEDINA – ME, INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. – ME, ZILIOTTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e RAS TECNOLOGIA LTDA.,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 056/2009, com o fornecimento e entrega de materiais de processamentos de dados, para atender as Gerências da Prefeitura (Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Gerência Municipal de Finanças e Planejamento, Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gerência Municipal Administração, Gabinete do Prefeito, Gerência Municipal de Assistência Social, Gerência Municipal de Saúde, Gerência Municipal de Educação), com fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 10/9/2012 (peça 20) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 31/7/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–18966/2014 (peça 32), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 642/2013 (peça 18), apontou irregularidades, objeto de intimações (peças 22-23), as quais foram atendidas por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18067/2014 (peça 33), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2012.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2012, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ nº 03.501.541/0001-91, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Domingues Ramos, CPF/MF nº 164.217.011-91, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **COMERCIAL NAM LTDA. – ME, PATRÍCIA SANCHES MEDINA – ME, INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. – ME, ZILIOTTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e RAS TECNOLOGIA LTDA.;**

2 – Pelo envio dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para a emissão de análise do Termo Aditivo nº 01 a presente Ata, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator